SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

CONTRATAÇÃO Nº 265/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ: 52.386.933/0001-62)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante, nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	52.386.933/0001-62
Razão Social:	REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA
Nome Fantasia:	
Situação do Fornecedor:	Credenciado — Data de Vencimento do Cadastro: 07/04/2027
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento			
II - Habilitação Juridica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	24/03/2027	Automática
FGTS	Validade:	16/11/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/03/2027	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/12/2026	
Receita Municipal	Validade:	24/12/2026	
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2027	

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Primeira da alteração do contrato social da empresa, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e o objeto social da licitante.

> **CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
> Servicos Combinados de Escritorio e Apoio Administrativo, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica, de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, Consultoria em Publicidade, Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas Não Especificadas Anteriormente, Atividades de Apoio À Educação, Exceto Caixas Escolares, Consultoria em Tecnologia da Informação, Treinamento em Informática, Educação Profissional de Nível Tecnológico, Comércio Atacadisa de Ferragens e Ferramentas, Comércio Atacadista de Artigos do Vestuário e Acessórios, Exceto Profissionais e de Segurança, Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Comércio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico, Comércio Atacadista de Bicicletas, Triciclos e Outros Veículos Recreativos, Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria, Comércio Atacadista de Artigos de Tapeçaria; Persianas e Cortinas, Comércio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures, Comércio Atacadista de Outros Equipamentos e Artigos de Uso Pessoal e Doméstico Não Especificados Anteriormente, Comércio Atacadista de Equipamentos de Informática, Comércio Atacadista de Suprimentos para Informática, Comércio Atacadista de Componentes Eletrônicos e Equipamentos de Telefonia e Comunicação, Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário; Partes e Peças, Comércio Atacadista de Máquinas, Equipamentos para Terraplenagem, Mineração e Construção, Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial, Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Comercial, Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos, Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas, Comércio Atacadista de Material Elétrico, Comércio Atacadista de Tintas, Vernizes e Similares, Comércio Atacadista Especializado de Materiais de Construção, Comércio Varejista de Tintas e Materiais para Pintura, Comércio Varejista de Material Elétrico, Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas, Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos, Comércio Varejista de Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos e Telhas, Comércio Varejista de Materiais de Construção, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo, Comércio Varejista de Móveis, Comércio Varejista de Artigos de Iluminação, Comércio Varejista Especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Doméstico, Exceto Informática e Comunicação, Comércio Varejista de Artigos de Tapeçaria, Cortinas e Persianas, Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Comércio Varejista de Bicicletas e Triciclos; Peças e Acessórios, Comércio Varejista de Embarcações e Outros Veículos Recreativos; Peças e Acessórios, Comércio Varejista de Artigos de Viagem, Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório, Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem, Alarme Anti-Fogo, Equipamentos Extintores de Incêndio, Instalações de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio, Sistema de Detecção de Incêndio, Sistemas de Alarme Contra Incêndio, Sistemas de Prevenção Contra Incêndio, Reparação Ou Manutenção, Sprinklers Automáticos Contra Fogo..

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Por fim, o sócio da empresa (Silvio Kohler) não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, utilizando o link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em conformidade com o item 11.3.1.1 do edital, foi apresentada a **Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 14/09/2026, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste pregoeiro, conclui-se que a empresa **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no Capítulo XI do edital da Contratação nº 265/2026 – Pregão Eletrônico.

Senado Federal, 29 de outubro de 2026.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTES
Pregoeiro